



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Ofício nº 0243/2024

Pinhão, 22 de outubro de 2024.

Ao Ilustríssimo Senhor
Luiz Hamilton Kitcky
Presidente da Câmara dos Vereadores
Pinhão/PR

Ref.: Anteprojeto de Lei n.º 1.319/2024.

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, através do presente encaminho o Anteprojeto de Lei n.º 1.319/2024, considerando a seguinte súmula: "Altera a Lei Municipal n.º 2.246/2023 que Unifica a legislação que dispõe sobre o regime de adiantamento de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Pinhão, e dá outras providências."

Contando com a costumeira atenção de Vossa Senhoria e seus pares na apreciação dos Anteprojeto de Lei em regime de urgência, renovo, nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

Respeitosamente,



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.319/2024

DATA: 22/10/2024

SÚMULA: Altera a Lei Municipal n.º 2.246/2023 que Unifica a legislação que dispõe sobre o regime de adiantamento de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Pinhão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal n.º 2.246/2023, de 30 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º O adiantamento às Escolas da Rede Pública Municipal, APAE, Casa Familiar Rural e aos Centros Municipais de Educação Infantil será realizado semestralmente limitado a:

I – Na APAE e Casa Familiar Rural: R\$ 15,00 (quinze reais) por aluno matriculado;

II - Nos Centros Municipais de Educação Infantil: R\$ 20,00 (vinte reais) por aluno matriculado;

III - Nas Instituições de ensino onde há oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental I:

a) somar R\$ 20,00 (vinte reais) por aluno matriculado na Educação Infantil;

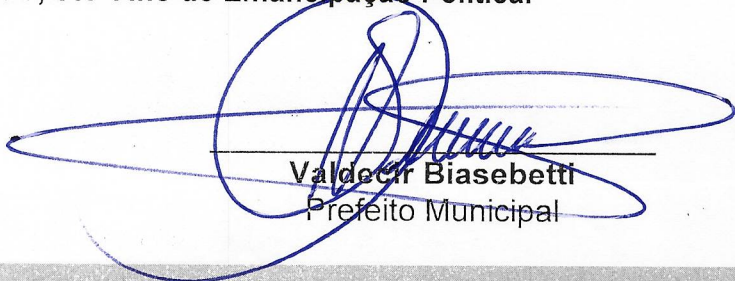
b) somar R\$ 15,00 (quinze reais) por aluno matriculado no Ensino Fundamental I.

IV – Nas Instituições de ensino onde é ofertado Sala de Apoio Educacional em contraturno, aluno em jornada ampliada, e onde o aluno permanece na no ambiente escolar de forma integral, o valor a ser pago por aluno deve será multiplicado por dois.

Parágrafo único. As prestações de contas dos adiantamentos das Escolas Municipais da Rede Pública, Centros Municipais de Educação Infantil, APAE e Casa Familiar Rural deverão ser realizados semestralmente, até 29 de junho no primeiro semestre e até 29 de dezembro no segundo semestre.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, 59.º Ano de Emancipação Política.


Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.319/2024

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, Anteprojeto de Lei n.º 1.319/2024, que Altera a Lei Municipal n.º 2.246/2023 que Unifica a legislação que dispõe sobre o regime de adiantamento de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Pinhão, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicita a alteração da Lei Municipal n.º 1.319/2024, o regime de adiantamento gera autonomia para os diretores(as) para cobrir despesas do dia a dia da instituição de forma rápida e respeitando a particularidade de cada uma.

Considerando que hoje há Instituições de ensino onde é ofertado Sala de Apoio Educacional em contraturno, aluno em jornada ampliada, e onde o aluno permanece na no ambiente escolar de forma integral, solicitamos a alteração da referida lei de forma a prever um aumento no valor a ser repassado nessas situações onde o aluno passa mais tempo dentro das instituições de ensino.

Isto posto, e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, 59.º Ano de Emancipação Política.



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal